**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**MENSAGEM N° 051/2013** **Santa Leopoldina, 05 de agosto de 2013.**

**SENHORA PRESIDENTE**

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei que visa autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder **auxílio-alimentação** aos Servidores Públicos Municipais em atividade, incluindo os Comissionados, os Contratados da Administração Pública de Santa Leopoldina.

O pagamento de auxílio-alimentação a servidores públicos municipais é uma realidade em quase todos os município do estado e do país.

O Município de Santa Leopoldina vem postergando o deferimento desse benefício a seus servidores há muitos anos, por muitos mandatos, sendo essa uma reinvindicação antiga, que precisa ser urgentemente atendida.

A remuneração dos servidores municipais é reconhecidamente baixa, comparando com o de outros Municípios do estado.

A proximidade com a capital do estado torna essa demanda ainda mais latente, pois consumimos muitos bens e produtos lá ofertados, sendo que os preços não param de subir, em razão da inflação.

Apesar do auxílio-alimentação não vincular a utilização desse benefício no próprio município, por certo que a quase totalidade desse valor não deixará nosso comércio local, pois é natural que as pessoas façam suas compras de alimentos o mais próximo possível de suas residências, sendo que a grande maioria dos servidores públicos municipais residem no município de Santa Leopoldina.

Desse modo, visando auxiliar os beneficiados por esse projeto de lei, assim como forma de movimentar a economia local, espera-se sua aprovação, pelos benefícios que causarão.

Embasados no Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, solicitamos que seja o Projeto em pauta aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.**

Diante do exposto e embasados no Art. 37, Inciso I da Lei Orgânica deste Município, convocamos Extraordinariamente essa Augusta Casa de Leis, para que possa apreciar a presente matéria .

Certos da valiosa atenção de V.Exª e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

**ROMERO LUIZ ENDRINGER**
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina
APROVADO
Em 12 08 2013
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Protocolo
05 / 08 / 2013
Protocolista

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181/ 1277 – FAX: (27) 3266-1125 – CNPJ 27.165.521/0001-55
E-mail - pmsles.@hotmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
Em 12/08/2013
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI Nº 021 /2013**

**Institui o auxílio-alimentação no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Leopoldina e dá outrasprovidências.**

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Leopoldina aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **auxílio-alimentação** aos Servidores Públicos Municipais em atividade, incluindo os Comissionados, os Contratados da Administração Pública de Santa Leopoldina e os Membros do Conselho Tutelar.

**§ 1º** -O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, não constituindo verba de caráter remuneratório, e será constituído num repasse financeiro mensal ao servidor;

**§ 2º**-O Servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

**Art. 2º** - O valor do auxílio-alimentação será de **R$ 80,00 (oitenta reais)** mensais para o pessoal do quadro do Magistério Municipal, MaPA-R, MAMPA, MAMPB, MAMPP e Inspetora Escolar, e de **R$ 130,00 (cento e trinta reais)** mensais para os demais Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º desta Lei.

**§ 1º** - Em caso de falta injustificada, perderá o servidor o valor proporcional do auxílio-alimentação em relação ao dia de falta, à proporção de 1/22 (um vinte e dois avos).

**§ 2º** - Os valores indevidamente recebidos a título de auxílio-alimentação serão restituídos ou compensados no mês subsequente ao da constatação.

**Art. 3º** - O auxílio-alimentação não será:

**a)** incorporado ao vencimento e/ou remuneração;
**b)** configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;
**c)** caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *"in natura"*;
**d)** acumulável com outros de espécie semelhante.
**e)** computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

**Art. 4º -** O auxílio-alimentação de que trata o art. 1º desta lei, será suspenso para os servidores quando em gozo de benefício previdenciário e das licenças e afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº 735/91) em seus Capítulos V, VI, VII e VIII, exceto nas hipóteses de:

I - férias;
II - casamento;
III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
IV - participação em treinamento regulamente instituído pelo Município;
V - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
VI – licença a gestante, a adotante e a paternidade.

**Art. 5º-** O auxílio-alimentação será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

**Art. 6º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, Consignadas no Orçamento Municipal em execução, advindas da Secretaria Municipal de origem do servidor, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a inclusão no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária – LOA do corrente exercício financeiro, em dotação de despesa para execução desta Lei.

**Art. 7º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado as abrir créditos Adicionais, Suplementares e/ou Especiais, para atender, o disposto nesta Lei, obedecido o Art. 43 da Lei nº 4.320/64 e demais Leis pertinentes.

**Art. 8º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada por Decreto Municipal no que for necessário.

**Art. 9º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 05 de agosto de 2013.

**ROMERO LUIZ ENTRINGER**
**PREFEITOMUNICIPAL**